Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: ewybv99i **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 13/08/2025 Projeto de lei nº 1247/2025 Protocolo nº 8207/2025 Processo nº 2506/2025

Autor: Dep. Valdir Barranco

Institui o Programa Estadual "Voz que Protege", destinado à proteção da pessoa idosa em situação de violência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual "Voz que Protege", com o objetivo de prevenir, identificar, acolher, proteger e acompanhar pessoas idosas vítimas de violência, especialmente no contexto intrafamiliar.

Art. 2º O Programa "Voz que Protege" terá como diretrizes:

I – o estímulo à autodenúncia por pessoas idosas vítimas de violência;

II – a proteção física, psicológica, social e jurídica da vítima; III – a garantia de canais acessíveis, sigilosos e seguros de denúncia;

IV – a integração dos serviços estaduais de assistência social, saúde, segurança pública e justiça;

V – o fortalecimento da rede de proteção estadual com participação comunitária; e

VI – o monitoramento contínuo e a avaliação dos indicadores de violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º O Programa será estruturado em quatro eixos:

I – estímulo à autodenúncia:

a) criação da Central Estadual Voz que Protege (ligação gratuita e sigilosa 24h);

b) instalação de botão de denúncia digital em site, aplicativo e totens em unidades de saúde, CRAS, Centros de Convivência e Delegacias;

c) campanhas permanentes de conscientização;

d) oficinas e escutas protegidas em comunidades; e

e) capacitação de líderes comunitários e coordenadores de grupos de idosos.

II – mecanismos de proteção ao denunciante:

a) garantia de sigilo absoluto da identidade da vítima;

b) aplicação prioritária de medidas protetivas;

c) inserção da vítima em acompanhamento psicossocial e jurídico; e

d) oferta de abrigo seguro e temporário nos casos de risco iminente.

III – formação e rede de atendimento:

a) capacitação de agentes públicos para abordagem humanizada;

b) criação de núcleos “Voz que Protege” em municípios-polo; e

c) integração entre os órgãos da rede de proteção e a sociedade civil.

IV – monitoramento e avaliação:

a) painel estadual de indicadores e mapa de violência contra a pessoa idosa;

b) publicação semestral de boletins informativos; e

c) consulta pública com vítimas para aperfeiçoamento das ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir Institui o Programa Estadual "Voz que Protege", destinado à proteção da pessoa idosa em situação de violência. A violência contra a pessoa idosa no Estado de Mato Grosso é uma realidade alarmante, agravada pelo silêncio que cerca os casos, especialmente quando o agressor faz parte da rede familiar da vítima.

Muitos idosos sofrem em silêncio, amedrontados pela dependência emocional, financeira ou física, sem acesso a canais seguros de denúncia. Diante desse cenário, o Programa “Voz que Protege” surge como uma política pública estratégica para enfrentar a violência contra os idosos de forma integrada, humanizada e eficiente. O programa visa romper o ciclo de violência e invisibilidade, promovendo a autodenúncia protegida e o acolhimento digno da vítima.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Com estrutura baseada em quatro eixos — estímulo à denúncia, proteção ao denunciante, formação de rede e monitoramento — a iniciativa promove ações inovadoras como centrais telefônicas 24h, botões digitais de denúncia, capacitação comunitária e abrigos temporários.

Ademais, a proposta reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com os direitos humanos, o envelhecimento ativo e a dignidade da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vulnerabilidade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual